



**KARLA DE CASTRO E SILVA**  
**REDE DE ENSINO DOCTUM**

**TRANSFUSÃO SANGUÍNEA EM TESTEMUNHA  
DE JEOVÁ E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO  
MÉDICO**

Caratinga – MG

2018



KARLA DE CASTRO E SILVA

# **TRANSFUSÃO SANGUÍNEA EM TESTEMUNHA DE JEOVÁ E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora do Curso de Direito da Rede de Ensino Doctum de Caratinga, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.**

**Área de Concentração: Direito Civil e Direito Constitucional.**

**Orientador: Professor Humberto Luiz**

Caratinga – MG

2018



FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

FORMULÁRIO 9

TERMO DE APROVAÇÃO

**TERMO DE APROVAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado Transfusão sanguínea em testemunha de Jeová e a responsabilidade civil do médico, elaborado pelo Karla de Castro e Silva foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito da FACULDADES DOCTUM DE CARATINGA, como requisito parcial da obtenção do título de

**BACHAREL EM DIREITO.**

Caratinga 06 de DEZEMBRO 2013

Prof.

Prof.

Prof. Rafael Soares Firmino

## **RESUMO**

Neste trabalho será abordado o direito à vida e saúde, direito à liberdade de religião, responsabilidade civil médica. A transfusão sanguínea e a recusa do paciente. Serão tratados alguns conceitos, será abordado a autonomia da vontade e antinomia jurídica entre direito à vida X direito à liberdade de religião. Tendo como finalidade trazer ao leitor deste trabalho a vontade de pensar sobre este tema que é atual e com diferentes posicionamentos da sociedade.

**Palavras-chave:** direito à liberdade; transfusão sanguínea; Testemunha de Jeová e direito à vida.

## **Abstract**

This paper will address the right to life and health, the right to freedom of religion, medical civil liability. Blood transfusion and patient refusal. Will be treated some concepts, will be approached the autonomy of the will and legal antinomy between right to life X right to freedom of religion. With the purpose of bringing to the reader of this work the desire to think about this theme that is current and with different positions of society.

**Keywords:** right to freedom; blood transfusion; Jehovah's Witness and the right to life.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I - TRANSFUSÃO SANGUÍNEA.....</b>	<b>8</b>
1.1 Conceitualização de Transfusão Sanguínea.....	8
1.2 Necessidade do tratamento.....	8
1.3 Juramento de Hipócrates .....	9
1.4 Dever da medicina de zelar pela vida .....	9
<b>CAPÍTULO II - DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>11</b>
2.1 Direito á vida.....	11
2.2 Direito á liberdade religiosa .....	11
2.3 Antinomia jurídica .....	12
<b>CAPÍTULO III – CONFLITO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS .....</b>	<b>14</b>
3.1 Liberdade religiosa X Direito à vida .....	14
3.2 Posicionamentos jurisprudenciais .....	14
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>17</b>

## INTRODUÇÃO

O presente projeto de pesquisa tem por finalidade demonstrar o questionamento existente sobre se o Testemunha de Jeová pode decidir em realizar ou não o procedimento de transfusão sanguínea e a responsabilidade civil do médico neste caso.

Podem ocorrer alguns casos em que hajam conflitos entre os direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988, estando presente neste projeto um desses conflitos, sendo eles o direito à liberdade religiosa, que é o direito de cada indivíduo escolher o que lhe é de seu interesse de acordo com seus princípios e dogmas religiosos e o direito à vida.

Inicialmente, é necessário discorrer sobre alguns conceitos pertinentes ao tema, tais como: direito à liberdade religiosa; transfusão sanguínea; Testemunha de Jeová e direito à vida.

A Constituição Federal de 1988 considera como sendo um direito fundamental a liberdade de religião, sendo o Brasil um país laico não se pode existir uma religião oficial, devendo apenas o Estado prestar proteção e garantia ao livre exercício de todas as religiões.

Art. 5º VI – “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”<sup>1</sup>

Dr. Silvano Wendel, hemoterapeuta e diretor do Banco de Sangue do Hospital Sírio-Libanês fez uma publicação dizendo o que é uma transfusão sanguínea:

“A transfusão de sangue é um procedimento médico que consiste na transferência do sangue total ou de parte de seus componentes de um doador para um receptor.”<sup>2</sup>

A religião Testemunha de Jeová é bastante discutida pela questão de os adeptos da religião serem contra a realização de transfusão sanguínea, existindo uma grande complexidade jurídica em torno deste assunto. Podem acontecer duas

---

<sup>1</sup>BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

<sup>2</sup> Dr. Silvano Wendel, hemoterapeuta e diretor médico do Banco de Sangue do Hospital Sírio-Libanês. Publicado em 21/07/2016 - [www.hospitalsiriolibanes.org.br](http://www.hospitalsiriolibanes.org.br)

situações, quando o paciente não está diante de risco de vida e quando está diante de uma situação de eminente perigo de vida. O paciente deve tomar sua decisão se deseja ou não realizar tal procedimento, devendo este arcar com as possíveis consequências.

O direito à vida está explícito na Constituição Federal de 1988, onde diz que todos são iguais perante a lei, garantindo aos brasileiros e estrangeiros que residem no país a inviolabilidade do direito à vida.

Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”<sup>3</sup>

Sendo assim, a partir do problema apresentado, tem o presente projeto, o objetivo de analisar, se o paciente possui o direito de se recusar ou aceitar que seja feito a transfusão e se pode haver responsabilidade civil para o médico.

---

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.



## **CAPÍTULO I – Transfusão sanguínea**

### **1.1 Conceitualização de transfusão sanguínea**

A maioria das pessoas pensam que a transfusão de sangue só se pode ser feita por completo, mas estão enganados pois este procedimento também pode ser feito transfundindo apenas alguns dos constituintes do sangue.

Uma curiosidade é que a primeira transfusão sanguínea aconteceu no século XVII quando um médico francês chamado Jean Baptiste infundiu sangue de uma ovelha em um ser humano, sendo um procedimento mau sucedido por ainda não ter sido nesta época descoberto os grupos sanguíneos que são responsáveis pelas compatibilidades sanguíneas.

São realizados vários testes do sangue recolhido do doador, para que não ocorra nenhuma transmissão de infecção, todos esses cuidados são pensando na saúde do paciente que irá receber a doação do sangue. Depois de serem feitos todos os testes a transfusão é considerada um tratamento muito seguro.

### **1.2 Necessidade do tratamento**

Para que seja realizado o procedimento de transfusão sanguínea é preciso saber se o sangue do doador e do receptor, no caso o paciente, são compatíveis. Para saber a compatibilidade é retirada uma amostra de sangue de cada um dos envolvidos para verificar o tipo sanguíneo para que o médico saiba e aja de forma correta se o paciente possui condições de receber e iniciar a transfusão.

São muitos os casos em que é preciso este tipo de tratamento tendo como alguns exemplos, pessoas com câncer; internados em unidade de terapia intensiva; pacientes que passaram por cirurgias; anemia profunda; hemorragia grave; queimaduras; transplante de órgãos e outros motivos.

A transfusão serve para restaurar os níveis dos hemocomponentes que são necessários para o funcionamento saudável do organismo do corpo humano e o tempo gasto para realizar a transfusão irá variar de acordo com a quantidade de sangue necessário para o paciente.

### 1.3 Juramento de Hipócrates

O Juramento de Hipócrates é um o juramento realizado pelos recém formados em medicina, tradicionalmente em sua formatura, jurando praticar a profissão com honestidade e sempre com o intuito de proteger a vida.

"Eu juro, por Apolo médico, por Esculápio, Hígia e Panacea, e tomo por testemunhas todos os deuses e todas as deusas, cumprir, segundo meu poder e minha razão, a promessa que se segue:

Estimar, tanto quanto a meus pais, aquele que me ensinou esta arte; fazer vida comum e, se necessário for, com ele partilhar meus bens; ter seus filhos por meus próprios irmãos; ensinar-lhes esta arte, se eles tiverem necessidade de aprendê-la, sem remuneração e nem compromisso escrito; fazer participar dos preceitos, das lições e de todo o resto do ensino, meus filhos, os de meu mestre e os discípulos inscritos segundo os regulamentos da profissão, porém, só a estes.

Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém.

A ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. Do mesmo modo não darei a nenhuma mulher uma substância abortiva.

Conservarei imaculada minha vida e minha arte.

Não praticarei a talha, mesmo sobre um calculoso confirmado; deixarei essa operação aos práticos que disso cuidam.

Em toda casa, aí entrarei para o bem dos doentes, mantendo-me longe de todo o dano voluntário e de toda a sedução, sobretudo dos prazeres do amor, com as mulheres ou com os homens livres ou escravizados.

Àquilo que no exercício ou fora do exercício da profissão e no convívio da sociedade, eu tiver visto ou ouvido, que não seja preciso divulgar, eu conservarei inteiramente secreto.

Se eu cumprir este juramento com fidelidade, que me seja dado gozar felizmente da vida e da minha profissão, honrado para sempre entre os homens; se eu dele me afastar ou infringir, o contrário aconteça."<sup>4</sup>

O juramento de Hipócrates expressa o compromisso ético para reger a prática da medicina.

### 1.4 Dever da medicina de zelar pela vida

O médico tem a missão de acordo com a doutrina de Hipócrates de “aplicar os regimes para o bem do doente segundo seu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mau a alguém”, possuindo o dever de zelar pela vida de seu paciente.

---

<sup>4</sup> Juramento de Hipócrates

Nas atualidades a medicina valoriza também a decisão do paciente que é chamado de autonomia do indivíduo, por ele ter o direito de decidir o que será feito em seu corpo, qual tratamento permitirá que seja realizado, assim o médico não mais irá contra o juramento de Hipócrates.

O artigo 2º do Código de Ética Médica relata o dever do médico de zelar pela vida de seu paciente:

Art. 2º - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.<sup>5</sup>

---

<sup>5</sup> Artigo 2º Código de Ética Médica

## CAPÍTULO II – Direitos fundamentais

### 2.1 Direito à vida e saúde

O direito à vida é um direito fundamental de grande importância que está presente no Código Civil e na Constituição Federal, sendo também um dos direitos que são mais discutidos pela sociedade e por estudiosos.

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”<sup>6</sup>.

Para Alexandre Moraes “O direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais direitos.”<sup>7</sup>

Todos nós possuímos o direito de ter uma vida digna, possuindo condições mínimas para se viver, devendo o Estado assegurar o gozo das necessidades básicas, garantindo educação, saúde, alimentação, saneamento básico, segurança, moradia e muitos outros.

No tema de direito à vida dá-se início ao questionamento se cada pessoa pode decidir pela sua vida se deve fazer um tratamento ou não, se quer continuar a viver por conta da realização deste tratamento. O questionamento se prolonga ainda mais quando há um conflito entre os direitos fundamentais.

### 2.2 Direito à liberdade religiosa

O direito à liberdade de religião está expresso na Constituição Federal, onde diz também o Brasil ser um país laico, não existindo uma religião oficial, devendo o Estado se preocupar em proporcionar que todos os cidadãos compreendam a religião do outro, não havendo intolerância religiosa entre estes.

A Constituição Federal, no artigo 5º, VI, estipula ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

<sup>7</sup> MORAIS, Alexandre. *Direito Constitucional*. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63

Cada um possui o direito de escolher qual será sua religião, sem poder o Estado interferir nesta decisão. Ninguém nasce em uma igreja ou nasce membro da religião, a medida que vai crescendo e criando sua personalidade e colocando em prática suas decisões é que tomará a decisão de qual religião irá pertencer, ou se não deseja ter religião. John Locke:

Ninguém nasceu membro de uma igreja qualquer, caso contrário, a religião de um homem juntamente com propriedade, lhe seriam transmitidas pela lei de herança de seu pai e de seus antepassados, e deveria sua fé a sua ascendência.<sup>9</sup>

Ninguém está subordinado por natureza a nenhuma igreja ou designado a uma religião. Ninguém nasce fazendo parte de uma religião, esta decisão virá ao longo do tempo.

A religião que será tratada neste trabalho de conclusão de curso é o Testemunho de Jeová, que tem como regra não poder receber sangue de outra pessoa pois se sente contaminado. Esta é uma decisão da pessoa onde ninguém pode interferir ou julgar, pois este direito está resguardado na Constituição Federal.

### **2.3 Autonomia da vontade**

Os direitos da personalidade estão reconhecidos no inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988:

“São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.<sup>10</sup>

Independentemente de qual for o seu estado clínico, o paciente é sujeito de direito, tendo igualdade de direitos e deveres, não podendo ser discriminado em razão de idade, cor, sexo, estado de saúde, nacionalidade, religião ou a condição de enfermidade que nela se encontra.

---

<sup>8</sup> Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

<sup>9</sup> Carta a cerca da tolerância. John Locke. Página 6.

<sup>10</sup> Artigo 5º, inciso X da Constituição Federal.

O artigo 15 do Código Civil Brasileiro entende que: *“Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.”*

No caso de pessoas Testemunha de Jeová que não concordam com a transfusão, uma solução é optar pela autotransfusão, na qual o sangue é retirado da própria pessoa antes da cirurgia para que depois possa ser usado durante o procedimento. Deve ser respeitado a autonomia da vontade do paciente a recusar-se a submeter a um tratamento pelo qual não é de acordo.

O paciente não é um objeto da prática médica e sim sujeito de direito, podendo realizar suas escolhas existenciais. Essa nova perspectiva não inverte a equação para sujeitar o médico ao paciente: também o profissional pode se recusar a realizar um procedimento ou a acompanhar um paciente que se recuse a receber tratamento, preservando também o direito do médico de se pautar pelos seus padrões éticos em matéria de cuidado à saúde.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> BARROSO, Luís Roberto. Legitimidade da recusa de transfusão de sangue por testemunhas de Jeová. Dignidade humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais. Pág. 06

## **CAPÍTULO III – Conflito entre os direitos fundamentais**

### **3.1 Liberdade religiosa X Direito à vida**

Tem-se aqui presente neste trabalho uma antinomia jurídica. Todos possuem o direito à vida, não sendo permitido a ninguém que a retire de outrem, podendo cada um tomar as decisões que achar corretas para sua vida. Mas também existe o direito à liberdade de religião onde se encaixa o Testemunho de Jeová que como no exemplo citado, pelas suas convicções religiosas rejeita a transfusão sanguínea.

Os direitos presentes na Constituição Federal devem ser igualmente protegidos, sem que haja uma “hierarquia” entre eles, devendo ser igualmente protegidos, e por este caso entram em colisão, acontecendo a antinomia jurídica.

Se for respeitado o direito à vida e o paciente receber a transfusão de sangue, este paciente terá o seu direito a liberdade de religião afetado, se sentindo posteriormente afetado na sua vida religiosa, familiar e social.

Caso seja respeitado o direito à liberdade de religião, o direito à vida estará sendo afetado, pois correrá risco de morte.

O respeito à decisão do paciente assegurará o direito a dignidade da pessoa humana, pois caso haja a transfusão sem o seu consentimento estará afetando as suas convicções como sujeito de direito.

### **3.2 Posicionamento jurisprudencial**

#### **Parecer de Luís Roberto Barroso:**

“A. Nas últimas décadas, a ética médica evoluiu do paradigma paternalista, em que o médico decidia por seus próprios critérios e impunha terapias e procedimentos, para um modelo fundado na autonomia do paciente. A regra, no mundo contemporâneo, passou a ser a anuência do paciente em relação a qualquer intervenção que afete sua integridade.

B. A dignidade da pessoa humana é o fundamento e a justificação dos direitos fundamentais. Ela tem uma dimensão ligada à autonomia do indivíduo, que expressa sua capacidade de autodeterminação, de liberdade de realizar suas escolhas existenciais e de assumir a responsabilidade por elas. A dignidade pode envolver, igualmente, a proteção de determinados valores sociais e a promoção do bem do próprio indivíduo, aferido por critérios externos a ele. Trata-se da dignidade como heteronomia. Na Constituição brasileira, é possível afirmar a predominância da idéia de

dignidade como autonomia, o que significa dizer que, como regra, devem prevalecer as escolhas individuais. Para afastá-las, impõe-se um especial ônus argumentativo.

C. É legítima a recusa de tratamento que envolva a transfusão de sangue, por parte das testemunhas de Jeová. Tal decisão funda-se no exercício de liberdade religiosa, direito fundamental emanado da dignidade da pessoa humana, que assegura a todos o direito de fazer suas escolhas existenciais. Prevalece, assim, nesse caso, a dignidade como expressão da autonomia privada, não sendo permitido ao Estado impor procedimento médico recusado pelo paciente. Em nome do direito à saúde ou do direito à vida, o Poder Público não pode destituir o indivíduo de uma liberdade básica, por ele compreendida como expressão de sua dignidade.

D. Tendo em vista a gravidade da decisão de recusa de tratamento, quando presente o risco de morte, a aferição da vontade real do paciente deve estar cercada de cautelas. Para que o consentimento seja genuíno, ele deve ser válido, inequívoco e produto de uma escolha livre e informada.”<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> BARROSO, Luís Roberto. Legitimidade da recusa de transfusão de sangue por testemunhas de Jeová. Dignidade humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais. Pág. 42



## **Considerações Finais**

Como analisado no decorrer do Trabalho de conclusão de Curso o paciente possui o livre direito de recusar o tratamento, com base no direito à liberdade de religião e dignidade humana. Não podendo ser submetido a tratamento sem o seu consentimento, deverá ele ser civilmente capaz e estar em condições adequadas de discernimento para expressar sua vontade.

As testemunhas de Jeová consideram que introduzir em seu corpo sangue de outra pessoa viola as leis de Deus. Mas existem outros tratamentos em que não é necessário receber sangue de um doador. Caso não seja possível e a única alternativa seja a transfusão, como citado o paciente tem o direito de recusa.

O médico não poderá ser responsabilizado por não realizar o tratamento e também não estará contra o Juramento de Hipócrates, pois o médico também deve levar em conta a vontade, valores morais e religiosos do paciente.

## Referências

ALVEZ, Jones Figueirêdo; DELGADO, Mário Luiz. [Código Civil](#) Anotado. Inovações comentadas artigo por artigo. São Paulo: Método, 2005. P. 29

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BARROSO, Luís Roberto. Legitimidade da recusa de transfusão de sangue por testemunhas de Jeová. Dignidade humana, liberdade religiosa e escolhas existenciais.

Código de ética médica: resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (versão de bolso) / Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010;

CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Transfusão de Sangue. Juris Síntese nº18, jul/ago, 1999. CD-ROOM;

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/40764/responsabilidade-medica-frente-a-situacoes-de-emergencia-com-transfusao-de-sangue-em-pacientes-testemunhas-de-jeova>> Acessado em: 18 de maio de 2018;

Disponível em: <<http://esquemaria.com.br/direito-a-vida/>> Acessado em: 18 de maio de 2018;

Disponível em: <<https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6956801/apelacao-civel-ac-595000373-rs-tjrs>> Acessado em: 18 de maio de 2018;

Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/transfusao-sanguinea-feita-com-seguranca-escolha-correta-sangue.aspx>> Acessado em: 23 de maio de 2018;

Disponível em: <<https://mmadureira.jusbrasil.com.br/artigos/423825075/a-transfusao-de-sangue-e-o-testemunha-de-jeova>>, Acessado em: 23 de maio de 2018

Estatuto da criança e do adolescente. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.**  
Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>

Juramento de Hipócrates. Disponível em:  
<<https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Historia&esc=3>>

LOCKE, Jonh. Carta a cerca da tolerância.

MORAIS, Alexandre. Direito Constitucional. 13ª Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003, p.63

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 2 ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p.385.

PAULA, Marcelo Augusto de. A polêmica da transfusão de sangue testemunhas de Jeová. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8697](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8697)>

REIS, Manuel. Em que situações é indicada a transfusão de sangue. Disponível em: <<https://www.tuasaude.com/em-que-situacoes-e-indicada-a-transfusao-de-sangue/>>

Transfusão de sangue na prática da medicina. Disponível em: <<http://www.saude.mt.gov.br/hemocentro/pagina/74/transfusao-de-sangue>>

3ª Vara Cível de São Paulo. Processo nº 0013577-27.2016.8.26.0635 Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI253670,81042-Hospital+consegue+autorizacao+para+transfusao+de+sangue+em+bebe+de>>  
Acessado em: 09 de junho de 2018.

WENDEL, Silvano. Transfusão sanguínea deve ser feita com segurança e escolha correta do sangue. Disponível em: <<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/sua-saude/Paginas/transfusao-sanguinea-feita-com-seguranca-escolha-correta-sangue.aspx>>